



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITAPEMIRIM**

PODER LEGISLATIVO

Rua Adiles André, s/nº

Bairro Serra Mar

Itapemirim-ES

CEP: 29.330-000

Fone/Fax: (28) 3529-5108

E-mail: [camara@camaraitapemirim.es.gov.br](mailto:camara@camaraitapemirim.es.gov.br)

**Ata da 07º (sétima) Sessão Extraordinária do 2º (segundo) Período Legislativo Ordinário, da 19º (décima nona) Legislatura da Câmara Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, realizada no dia 27 de setembro de 2019, na sede do Legislativo, situado na Rua Adiles André, S/N, Bairro Serra Mar, Itapemirim-ES, sob a Presidência do Vereador **Maríel Delfino Amaro**. A hora regimental, foi registrada a presença dos seguintes Vereadores: **Maríel Delfino Amaro, Joceir Cabral de Melo, João Bechara Netto, Paulo Sérgio de Toledo Costa, Fábio dos Santos Pereira, Leonardo Fraga Arantes, Rogério da Silva Rocha, Vanderlei Louzada Bianchi, Waldemir Pereira Gama, Vagner dos Santos Negrine, Lenildo Henriques.** Havendo quórum regimental o Presidente declara em nome de Deus aberta a presente Sessão, que teve início com a Leitura da Bíblia Provérbios 11:1-8 Balança enganosa é abominação para o SENHOR, mas o peso justo é o seu prazer. Em vindo a soberba, virá também a afronta; mas com os humildes está a sabedoria. A sinceridade dos íntegros os guiará, mas a perversidade dos aleivosos os destruirá. De nada aproveitam as riquezas no dia da ira, mas a justiça livra da morte. A justiça do sincero endireitará o seu caminho, mas o perverso pela sua falsidade cairá. A justiça dos virtuosos os livrará, mas na sua perversidade serão apanhados os iníquos. Morrendo o homem perverso perece sua esperança, e acaba-se a expectativa de riquezas. O justo é libertado da angústia, e vem o ímpio para o seu lugar. Após o Senhor Presidente, solicitou ao Secretário Vereador **João Bechara** que procedesse com a leitura do **MATERIAL DO EXPEDIENTE**: Pela ordem Vereador Secretário **João Bechara Netto**, iniciou cumprimentando a mesa diretora, senhores servidores, corpo jurídico, Senhores Vereadores e o público presente, com bom dia. Sessão extraordinária desta manhã, previamente agendada, consta na ordem do dia, **Projeto de Lei nº 57/2019**. Submete-se a apreciação desta procuradoria projeto de lei nº 57/2019, subscrito pelo excelentíssimo senhor Presidente da Câmara Municipal **Maríel Delfino Amaro**, que altera e revoga dispositivos da lei 2.879 de 09 de julho de 2015. Disse ainda que, dispõe sobre estrutura administrativa da Câmara Municipal de Itapemirim, e da outras providencias ao relatório. Disse que, o Projeto de Lei está redigido em termos claros, objetivos e concisos, além de trazer assuntos suscintamente registrados na ementa, bem como se encontra instruído com a devida justificativa escrita atendendo apreçada regimental, com tudo do ponto de vista formal, a proposição afronta o disposto no artigo 33, inciso primeiro, do regimento interno da Câmara Municipal, visto que o projeto não foi proposto pela mesa da Câmara, mas tão somente pelo Excelentíssimo Presidente desta Casa de Leis, disse ainda que segue transcrito dispositivo citado, artigo 33, compete a mesa da Câmara privativamente em colegiado, inciso primeiro, propor ao plenário projetos que criem, transformem e extingam cargos e empregos ou funções da Câmara Municipal. E face do princípio da harmonia e das separações dos poderes que está previsto no artigo segundo, da Constituição República Federativa do Brasil, compete a Câmara Municipal, dispor sobre sua organização, funcionamento, criação e transformação ou extinção de cargos públicos, aplicando-se por simetria o disposto no artigo 51, inciso quarto, da constituição de 1988 que dispõe. Compete privativamente a câmara dos deputados, inciso quarto, dispor sobre sua organização, funcionamento, criação e transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para a fixação da respectiva remuneração, observado os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentais, o dispositivo citado foi regulamentado pelo regimento interno da Câmara dos Deputados, resolução 17 de 1989, artigo 15, inciso 17, que dispõe ser de competência privativa da mesa, propor projeto de lei sob extinção de cargos como transcrito abaixo. Artigo 15, a mesa compete dentre outras atribuições estabelecidas em lei, neste regimento por resolução da Câmara ou delas implicitamente resultantes, inciso 17, propor privativamente a Câmara projeto de resolução dispondo sobre**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

PODER LEGISLATIVO

Rua Adiles André, s/nº

Bairro Serra Mar

Itapemirim-ES

CEP: 29.330-000

Fone/Fax: (28) 3529-5108

E-mail: [camara@camaraitapemirim.es.gov.br](mailto:camara@camaraitapemirim.es.gov.br)

sua organização, funcionamento, regime jurídico do pessoal, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções, e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentais. O princípio da simetria impõe que os princípios da carta magna e os padrões estruturantes do estado sejam quando possível reproduzidos nas normas estaduais e municipais, com efeito a organização e estruturação do quadro de servidores do legislativo municipal constitui matéria de competência exclusiva da câmara municipal, desde que por iniciativa da mesa da câmara pelos termos acima expostos. Conclusão, por todo exposto esta procuradoria do poder legislativo municipal opina contrariamente a tramitação do projeto pelos motivos acima alinhados, é o parecer salvo melhor juízo, Itapemirim 27 de setembro de 2019, Lidiane Bahiense Guio, Procuradora Geral do Legislativo, disse ainda, ao senhor presidente que, gostaria antes de adentrar numa questão de ordem, na discursão desta matéria, que além do parecer jurídico ser bastante objetivo no que se refere a competência de modificações na estrutura da câmara, ser de competência exclusiva da mesa, e não só do presidente, por isso o parecer jurídico é do sentido contrário da tramitação, trago também essa manhã, alguns dispositivos regimentais, muito importante até mesmo pra evitar qualquer tipo de nulidade após apreciação, o regimento interno, o artigo 180, nós temos o capítulo quarto que fala sobre as sessões extraordinárias, no artigo 180, diz o seguinte, que a sessão extraordinária compor exclusivamente de ordem do dia, que é o caso, que se ecigirá a matéria objeto de convocação, que é o projeto de lei em questão, observando-se quanto a aprovação da ata da sessão anterior, a sessão anterior foi a sessão do dia 24, terça-feira passada desta semana, e a ata pelo que consta, pelo que é do meu conhecimento, não está pronta, não foi lida pelos senhores, nem foi apreciada em plenário, o que por si só impede até a realização de uma sessão ou de uma possível apreciação deste projeto, e uma possível aprovação que pode lá na frente arguir anualidade por não respeitar este dispositivo do artigo 180 do regimento, uma outra questão também passiva de ser colocada aqui e que o faço invocando o artigo 191, parágrafo quarto, do regimento interno, que o adiamento poderá ser motivado por pedido de vista, caso em que houver mais de 1 (um), a vista será sucessiva para cada um dos requerentes, e pelo prazo máximo de 3 (três) dias para cada um deles. Diante dessas considerações eu peço vista deste projeto, até porque para sanar o vício formal que existe nele. Pela ordem o Presidente **Maríel Delfino Amaro** disse, que o visto do Vereador **João Bechara Neto** foi concedido. Não havendo mais nada a tratar, em nome de Deus declarou encerrada a presente sessão.

**Maríel Delfino Amaro**  
Presidente

**Joceir Cabral de Melo**  
Vice-Presidente

**João Bechara Netto**  
1º Secretário



Demais Edis:

*[Handwritten signature]*  
Júlio dos Santos Pereira